

INDICAÇÃO nº 024/2008

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores, e
Senhor Prefeito de Dois Vizinhos

No exercício de suas funções, na forma regimental e ante a postulados normativos do Código de Trânsito Brasileiro e do Plano Diretor de Dois Vizinhos, o Vereador que assina esta proposição indica formalmente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências urgentes nos Bairros da Luz e das Torres, nesta cidade, relativamente à sinalização vertical de trânsito, conforme expõe a seguir:

7. Colocação de placas indicativas de qual é a via preferencial nos seguintes cruzamentos de vias públicas:

- a) Rua Nereu Ramos com 7 de Setembro;
- b) Rua José Cleto com Rua Padre Anchieta*, Rua do Comércio* e Rua Prudente de Moraes;
- c) Rua Atanásio Pires* com Rua Padre Anchieta;
- d) Rua Guilherme Guzzo com Rua Padre Anchieta e Rua do Comércio*;
- e) Rua Padre Anchieta com Rua 7 de Setembro;
- f) Rua Dom Pedro com Rua Castro Alves, sentido Leste-Oeste (restou somente a haste de fixação) e Rua Guilherme Guzzo;
- g) Rua Atanásio Pires com Rua Prudente de Moraes;
- h) Rua Prudente de Moraes* com Rua Castro Alves (no sentido Leste-Oeste restou somente a haste de fixação); e
- i) Rua Pe. Anchieta com Rua Presidente Getúlio Vargas.

*
Indicação de cruzamentos potencialmente perigosos.

2. Substituição ou recuperação, por estarem deterioradas, das placas indicativas de vias preferenciais dos cruzamentos onde elas ainda existem, ou seja:
- a) Rua Padre Anchieta com Rua Castro Alves;
 - b) Rua Dom Pedro com Rua Atanásio Pires, sentido Oeste-Leste (placa deteriorada e escondida sob árvore);
 - c) Rua Dom Pedro com Ruas Castro Alves (Oeste-Leste) e 7 de Setembro;
 - d) Rua Atanásio Pires com Ruas do Comércio e Wenceslau Braz;
 - e) Rua José Cleto com Rua Wenceslau Braz;

JUSTIFICATIVAS

Campanhas comunitárias ou oficiais de trânsito, incluindo palestras, como medidas educativas e preventivas de acidentes surtem melhor efeito quando precedidas e complementadas por infra-estrutura viária municipal adequada e eficiente no geral.

As sinalizações de trânsito devem suprir, *a priori*, as necessidades e demandas de toda a cidade, e não apenas da área central ou de um ou outro bairro.

Diz o Código de Trânsito Brasileiro:

- Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

- Parágrafo 1º. A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança de trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

Reza o Plano Diretor de Dois Vizinhos (Lei n. 1.311/2007), em face à Emenda Aditiva n. 07.11/2006), que compete ao Município, entre outras providências, a de *promover adequação e melhoria da infra-estrutura viária visando a segurança pública, implementando, entre outras, a colocação de placas de sinalização*

e dispositivos eletrônicos de advertência a pedestres em semáforos” (art. 40, II, a).
[destacou].

Câmara de Vereadores, Dois Vizinhos, PR, aos 18 dias do mês
de abril do ano de dois mil e oito.

Vereador Pedro de Jesus Colaço – DEM